



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA FÍSICA FRANCISCO JOSÉ DE MESQUITA JÚNIOR, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.148.470/0001-09, sediada na Rua Francisco Veríssimo Filho, n.º 40, Centro, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita em Exercício **DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 38.912.853-3-SSP/RN, inscrita no CPF n.º 089.326.994-88, residente e domiciliada na Rua Francisca das Chagas Lima, s/n, Centro, CEP 59.880-000, João Dias/RN e de outro lado a pessoa física **FRANCISCO JOSÉ DE MESQUITA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 2.917.984-SSP/RN, inscrito no CPF n.º 077.274.304/0001-55, residente e domiciliado na Rua Mariano José da Rosa, n.º 50, Alto da Ema, Antônio Martins/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, originário da Dispensa de Licitação n.º _____/2021-CPL e Proposta de Preços apresentada pelo **CONTRATADO**, objeto do **Processo Administrativo n.º 24050301/2021-PMJD**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** às normas disciplinares da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente Termo de Contrato a execução dos serviços de borracharia para atender aos veículos de pequeno, médio e grande porte e tratores e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de João Dias/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pelo **CONTRATADO**.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

Em R\$ 1,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES SERVIÇOS	UND	QDE	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
01	Troca de pneu de veículo de pequeno porte	UND	30	20,00	600,00
02	Troca de pneu de veículo de médio porte	UND	30	25,00	750,00
03	Troca de pneu de veículo de grande porte	UND	30	30,00	900,00
04	Troca de pneu pequeno de trator e máquina pesada	UND	30	30,00	900,00
05	Troca de pneu grande de trator e máquina pesada	UND	20	100,00	2.000,00
06	Conserto de pneu de veículo de pequeno porte	UND	50	20,00	1.000,00
07	Conserto de pneu de veículo de médio porte	UND	40	25,00	1.000,00
08	Conserto de pneu veículo de grande porte	UND	35	35,00	1.225,00
09	Conserto de pneu pequeno de trator e máquina pesada	UND	20	70,00	1.400,00
10	Conserto de pneu grande de trator e máquina pesada	UND	15	130,00	1.950,00
11	Vulcanização de pneu de veículo de pequeno porte	UND	25	20,00	500,00
12	Vulcanização de pneu de veículo de médio porte	UND	12	25,00	300,00
13	Vulcanização de pneus de veículo de grande porte	UND	25	45,00	1.125,00
14	Vulcanização de pneu pequeno de trator e máquina	UND	10	75,00	750,00
15	Vulcanização de pneus grande de Trator e máquina	UND	10	170,00	1.700,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO.....R\$					16.100,00



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total da presente avença é de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), a ser quitado mediante apresentação das Notas Fiscais de Prestação de Serviços Avulsa devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização do Termo de Dispensa de Licitação nº _____/2021-CPL, fundamentada no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos do **CONTRATADO** à vista das Notas Fiscais de Prestação de Serviços Avulsa devidamente atestadas pelo Setor Competente;

4.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

5.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços de borracharia para atender aos veículos de pequeno, médio e grande porte, tratores e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de João Dias/RN, objeto deste contrato;

5.3 – Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de João Dias/RN as Notas Fiscais de Prestação de Serviços concernentes ao objeto contratual, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do **CONTRATADO**;

5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

5.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;



5.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta de Preços apresentada pelo **CONTRATADO** e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a permissibilidade da lei se houver, mediante Termo Aditivo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao **CONTRATADO**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa;

9.1.3 – Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2 – A multa prevista acima será a seguinte:

9.2.1 – Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5 – O pagamento da multa não eximirá o **CONTRATADO** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6 – A **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços de borracharia para atender aos veículos, para adoção das providências cabíveis;



9.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da **CONTRATANTE**, na seguinte Dotação Orçamentária:

a) Unidade Orçamentaria 0203 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Atividade 0203.04.122.0003.2003.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.20 – Manutenção e Conservação de Veículos, Fonte 100100 – Recursos Ordinários.

b) Unidade Orçamentaria 0206 – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, Atividade 0206.20.122.0006.2006.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.20 – Manutenção e Conservação de Veículos, Fonte 100100 – Recursos Ordinários.

c) Unidade Orçamentaria 0209 – Secretaria de Saúde, Atividade 0209.10.122.0009.2015.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.20 – Manutenção e Conservação de Veículos, Fonte 1211.000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

d) Unidade Orçamentaria 0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Atividade 0210.08.122.0010.2017.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.20 – Manutenção e Conservação de Veículos, Fonte 100100 – Recursos Ordinários.

e) Unidade Orçamentaria 0211 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Habitação, Atividade 0211.15.122.0011.2023.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.20 – Manutenção e Conservação de Veículos, Fonte 100100 – Recursos Ordinários.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, no mural da Prefeitura Municipal e em locais de acesso ao público, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.



14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 – Fica eleito o Foro da Cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas.

João Dias/RN, _____ de _____ de _____.

Damária Jácome de Oliveira
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CNPJ/MF Nº 08.148.470/0001-09

Francisco José de Mesquita Júnior
CONTRATADO
CPF Nº 077.274.304-55

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____